



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 4421/2019 - CEPE, de 03 de junho de 2019.

**APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ – UECE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo SPU Nº 04492506/2019 e a decisão exarada na Reunião do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE**, realizada em 03 de junho de 2019 e **CONSIDERANDO:**

As disposições do Estatuto da FUNECE e do Regimento Geral da UECE;

A necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UECE - CEPE.

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar o Regimento do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UECE – CEPE**, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 03 de junho de 2019.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº 4421/2019 – CEPE

REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO, DA DURAÇÃO DO MANDATO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º – A composição, a eleição de seus membros, a duração do mandato e a competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) estão disciplinadas no Estatuto e no Regimento Geral vigentes da UECE.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º – O CEPE reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 dias, conforme calendário anual, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º – A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por escrito pelo responsável pela convocação e enviado por meio eletrônico pela Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva (SODC), com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§2º – As matérias constantes da pauta da reunião e ata da reunião anterior serão enviadas aos conselheiros juntamente com a convocação.

§3º – Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia matéria distribuída em pauta complementar, desde que autorizada por maioria simples dos conselheiros presentes.

§4º – A matéria constante da pauta da reunião ordinária ou da pauta complementar deverá ser instruída com pareceres e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento.

§5º – Serão incluídas na pauta das reuniões ordinárias, matérias que tenham sido entregues à SODC, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

§6º – Os conselheiros, em sede de diligência, poderão solicitar à SODC o fornecimento de informações complementares ou pareceres técnicos relativos à matéria da pauta.

Art. 3º – As reuniões do CEPE serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

§1º – Não havendo quórum, o CEPE será convocado para nova reunião 02 (dois) dias depois, com a mesma pauta.

§2º – Caso não haja quórum para a segunda reunião, o CEPE reunir-se-á em terceira convocação quarenta e oito horas depois da segunda, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais o quórum especial seja exigido.

Art. 4º – As reuniões do CEPE têm prioridade sobre as demais atividades acadêmicas dos conselheiros.

§1º – Nos casos de total impedimento, o conselheiro deverá justificar sua ausência dentro de prazo que permita à SODC proceder à convocação do respectivo suplente.

§2º - Nos casos de impedimento de presença à reunião, o conselheiro deverá preparar o parecer do processo sob sua responsabilidade para leitura pelo suplente ou enviar para a SODC a fim de que seja designado outro conselheiro como leitor.

Art. 5º – As reuniões do CEPE são de natureza pública.

§1º – A Mesa Dirigente dos trabalhos será presidida pelo Reitor da UECE, Presidente do CEPE, e será composta, ainda, pelo Vice-Reitor da UECE, Vice-Presidente do CEPE e pela Secretária da SODC.

§2º – Sempre que necessário, assessores da Presidência e assessores da SODC serão convocados a participarem formalmente da reunião do CEPE, com direito a voz.

§3º – A Presidência poderá convocar pessoas não pertencentes ao CEPE, ou até à UECE, para prestarem esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Art. 6º – Verificada a presença de número legal de conselheiros, o Presidente abrirá a sessão, colocando em discussão a ata da reunião anterior, distribuída previamente aos membros do Conselho, juntamente com a Ordem do Dia.

§1º – Colocada a ata em discussão, poderão os conselheiros que o desejarem, solicitar a palavra para apresentar oralmente suas observações sobre a mesma.

§2º – Encerrada a discussão, a ata será posta em votação.

§3º – A lista de presença, assinada pelo Presidente e pelos conselheiros, será anexada à ata e corresponderá à assinatura da própria ata.

Art. 7º – Em sequência, será apreciada a Ordem do Dia e o Expediente.

§1º – O CEPE apreciará a matéria constante da Ordem do Dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento de conselheiros.

§2º – No Expediente serão apreciadas as comunicações do Presidente e dos conselheiros que se inscreverem.

§3º – No Expediente, o Presidente e cada conselheiro poderá usar da palavra, de modo respeitoso e objetivo.

§4º – As matérias apresentadas no Expediente não serão objeto de votação.

§5º – Nas discussões das matérias, cada conselheiro poderá falar tantas vezes quanto necessário de modo a dirimir as dúvidas.

§6º – Durante as discussões, serão permitidos apartes, desde que concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas.

§7º – O Presidente poderá conceder a palavra a não conselheiros presentes, por requerimento e aprovação por maioria simples.

§8º – O CEPE deliberará somente sobre matéria da pauta, devidamente instruída, com informações e pareceres consubstanciados.

§9º – O relator deve anexar uma cópia impressa do parecer ao processo e encaminhar uma cópia eletrônica à SODC com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para ser distribuído aos conselheiros, juntamente com a pauta.

§10 – Nos casos em que o relator julgue necessárias novas informações, o processo deve ser por ele baixado em diligência, até que considere sanadas as questões.

§11 – Em qualquer momento da discussão, o Presidente poderá retirar matérias da pauta:

I – a pedido do relator;

II – para reexame;

III – para instrução complementar;

IV – em virtude de fato novo superveniente;

V – em virtude de pedido de vista por outro conselheiro.

§12 – Exceto no caso de processos apreciados em regime de urgência, para os quais é vedado o pedido de vistas na forma do Regimento Geral, os demais deverão ser justificados, cabendo ao Presidente do CEPE a decisão.

§13 – Quando vários conselheiros pedirem vistas da matéria, simultaneamente, a SODC providenciará cópias, remetendo-as aos requerentes.

§14 – Processos com pedidos de vistas deferidos deverão ser devolvidos pelo requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exaurindo-se o direito de qualquer manifestação, após o decurso deste prazo.

§15 – Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente.

§16 – O Presidente poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre matéria em discussão.

Art. 8º – Encerrados os debates, não mais será permitido o uso da palavra em relação àquele processo, exceto para encaminhar a votação.

Art. 9º – O processo de votação das matérias constantes da pauta será sempre em aberto, exceto para os casos definidos na legislação, em especial o disposto nos Estatutos e no Regimento Geral.

Art. 10 – Em todas as votações constará de ata o número de votos favoráveis, os votos contrários e as abstenções.

Art. 11 – Nas votações, em caso de empate, o Presidente do CEPE terá direito além de seu voto, do voto de qualidade.

Art. 12 – Qualquer modificação de decisão do CEPE somente será adotada por maioria absoluta, ou seja, metade mais um dos integrantes do Conselho, salvo os casos em que o Estatuto ou Regimento Geral exigirem quórum qualificado.

Art. 13 – Do que ocorrer na sessão, a Secretaria Geral lavrará ata, onde constará:

I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II – relação dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III – a discussão porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta, e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa;

IV – a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada Expediente, constante da Ordem do Dia, com a respectiva votação, o registro, em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas, quando solicitado;

V – os fatos ocorridos no Expediente;

VI – as demais ocorrências da sessão.

Parágrafo único – os pronunciamentos mais minuciosos dos conselheiros, só constarão da ata quando encaminhados à mesa por escrito e mediante determinação do Presidente do CEPE ou deliberação do Colegiado.

Art. 14 – As sessões do CEPE serão gravadas e que sua audição será o meio para dirimir dúvidas porventura existentes.

Parágrafo único – Qualquer conselheiro poderá solicitar acesso às gravações de uma sessão ou de parte dela, devendo o pedido ser devidamente justificado e submetido à Presidência do CEPE.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.